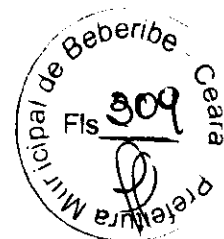




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



## EDITAL

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº07.23.01/2015

*LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE - CEARÁ.*

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Beberibe, nomeada pela Portaria nº 736/2014, de 04 de julho de 2014, torna público que às **10hs** do dia **23 (vinte e três) de julho de 2015**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Beberibe, na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE, em sessão pública, serão recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços dos interessados nesta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus Anexos, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório que se subordina à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

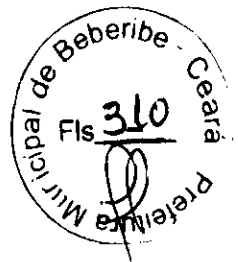
Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	- Projeto Básico
<b>ANEXO II</b>	- Especificações Técnicas das Atividades
<b>ANEXO III</b>	- Planilhas Orçamentárias;
<b>ANEXO IV</b>	- Cronograma Físico-Financeiro;
<b>ANEXO V</b>	- Parque de Iluminação Pública;
<b>ANEXO VI</b>	- Modelo da Planilha de Composição de Benefícios e Despesas Indiretas;
<b>ANEXO VII</b>	- Modelos das Planilhas de Composição de Encargos Sociais;
<b>ANEXO VIII</b>	- Modelos das Planilhas de Composição de Preços Unitários e de Demonstrativo de Custo de IP;
<b>ANEXO IX</b>	- Modelos das Declarações;
<b>ANEXO X</b>	- Modelo Carta Proposta Padronizada;
<b>ANEXO XI</b>	- Minuta do Contrato;

A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE - CEARÁ** nos termos da Lei Federal nº. 8.666 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



21/06/93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas alterações, normas específicas e anexos que integram o presente Edital.

3.1 Somente poderão apresentar proposta empresas legalmente estabelecidas no país que satisfaçam as condições deste Edital e de seus anexos, que exerça atividades relacionadas com o objeto desta Licitação, comprovada pelo registro na entidade profissional competente, e que seja considerada habilitada na área de Iluminação Pública, mediante a apresentação de toda a documentação exigida na habilitação, na data e horário estipulados.

3.2 Não poderão participar da licitação:

- 3.2.1 Servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3.2.2 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.3 Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 3.2.4 Empresas que tenham participado da elaboração do projeto básico;
- 3.2.5 Sob processo de concordata, falência ou recuperação judicial;
- 3.2.6 Incluídas no cadastro de inadimplência da Prefeitura Municipal de Beberibe;
- 3.2.7 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Beberibe ou responsável pela licitação;

3.3 Cada licitante deve apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto expedida por órgão oficial;

3.4 Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição;

3.5 Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues simultaneamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Beberibe, situada na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe, Estado do Ceará, até às 10hs do dia 23 de julho de 2015, improrrogavelmente, em envelopes pardos e não transparentes, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.**  
**EMAIL/TEL/FAX/ENDEREÇO DA EMPRESA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



**ENVELOPE 02**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.**  
**EMAIL/TEL/FAX/ENDEREÇO DA EMPRESA**

4.1 A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos solicitados, sob pena de inabilitação.

4.2 Deverá ser apresentado em 01 (uma) única via, com todas as folhas numeradas e rubricadas sequencialmente pelo representante legal da empresa, na ordem deste edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato, devendo ser apresentados da seguinte forma:

4.2.1 Em original ou publicação em órgão oficial, ou, ainda por qualquer processo de cópia que deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório e não poderão ser apresentados através de processo de fac-símile, nem cópia com autenticação de quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação por meio eletrônico em nenhuma hipótese, seja em qualquer fase dela, seguindo as recomendações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ou ainda apresentados em cópias simples acompanhados dos respectivos originais;

4.2.2 Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão; As empresas interessadas deverão apresentar também, na sessão de recebimento da documentação e proposta, desde que perfeitamente legíveis, os documentos discriminados a seguir:

**4.3 HABILITAÇÃO:**

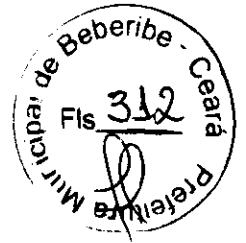
**4.3.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, salvo em casos em que o último aditivo seja consolidado, onde este substitui os demais, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial e todas suas alterações em caso de empresa individual, ambos acompanhados da certidão específica, emitida pela Junta Comercial do Estado onde a licitante for estabelecida, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- c) Alvará de funcionamento;
- d) Cópia autenticada em cartório da cédula de identidade de todos os sócios ou do empresário individual se for o caso;

#### 4.3.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual – CGF, se houver;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 4.3.3 - DECLARAÇÕES ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE QUE:

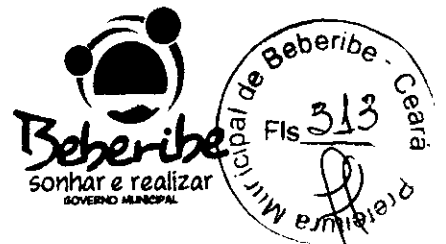
- a) Não foi declarada inidônea por ato da Administração;
- b) Não está impedida de transacionar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Não tem dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de Beberibe, ou em qualquer órgão ou entidade a ela vinculada, anteriores à data da publicação do aviso deste edital;
- d) Não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (obediência ao Art. 7º do inciso XXXIII da Constituição Federal);
- e) Declarações de Pleno Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital.

#### 4.3.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA da sede da licitante, dentro do prazo de validade. O licitante que não tiver Registro na jurisdição do local onde serão executados os serviços objeto deste edital deverá apresentar visto do CREA – CE, em cumprimento ao que artigo 69 da Lei nº 5.194, de 24/12/66;



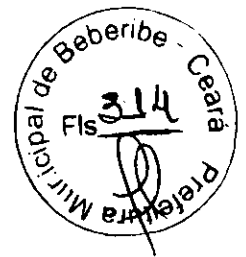
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- b) Atestado de visita técnica até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura dos envelopes de habilitação e proposta e será realizada junto a **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**, acompanhada pelo responsável designado pela secretaria e responsável técnico da empresa. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante. Não será emitido atestado de visita em nome do mesmo responsável para mais de uma empresa.
- b.1) A visita deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta feira, por telefone através do número (85) 3338.1508e somente será válida se realizada pelo(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) da empresa, detentor(es) de acervo técnico profissional apresentado para os fins desta licitação;
- c) Provas de registro e quitação junto ao CREA, em nome da empresa e de seus responsáveis técnicos (Inciso I, Art. 30 da Lei 8.666/93);
- d) Comprovação de **CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**, através da comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de publicação deste Edital, profissional(is) com formação plena em Engenharia Elétrica, atuando como Responsável Técnico devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, através da Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços de características semelhantes aos considerados relevantes ao atendimento do objeto da licitação, quais sejam:
- d.1) Serviços de manutenção e montagem em geral nas redes de iluminação pública com no mínimo 4.300 (quatro mil e trezentos) pontos;
- d.2) Instalação de sistema de gerenciamento de parque de iluminação pública com sistema informatizado;
- d.3) Cadastramentos e Inventário de unidades de iluminação pública;
- d.4) Serviços de poda de árvores em redes aéreas de iluminação pública com coleta de detritos;
- d.5) Implantação e operação de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) através de *call-center* para serviços elétricos.
- d.6) Instalação de Luminárias de tecnologia Tipo LED;
- d.7) Serviços de Construção em sistema elétrico de distribuição;
- e) Licença de Operação Ambiental da Sede da Licitante, conforme Legislação Federal CONAMA 327/1997 – Serviços de utilidades – Tratamento e Destinação de Resíduos Industriais (líquidos e sólidos).
- f) Comprovantes de que o responsável técnico é membro do Quadro Permanente da empresa, através de:
- f.1) Carteiras de Trabalho e Previdência Social – fotocópia autenticada – e Ficha ou folha do Livro de Registro de Empregados – fotocópia autenticada – com apresentação da GEFIP do último mês (fotocópia autenticada) ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- f.2) Contrato Social – fotocópia autenticada – comprovando que o mesmo é sócio, ou;
- f.3) Declaração – Termo de Compromisso – da Licitante de que o responsável, detentor dos atestados técnicos referidos acima, será o responsável técnico pela execução da obra;
- f.4) Caso a empresa licitante necessite substituir este profissional, dever-se-á apresentar imediatamente para apreciação do Município o novo responsável. Este deverá conter em seu acervo, atestado técnico de execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme previsto neste edital;
- f.5) Declaração de que a empresa licitante possui em disponibilidade os equipamentos e pessoal para execução do objeto da presente licitação.
- g) Fotos da fachada externa da licitante.
- h) Comprovação de que a empresa possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital, apresentando Atestados de Capacidade Técnica Operacional devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervos Técnicos – CAT.
- h.1) Serviços de manutenção e montagem em geral nas redes de iluminação pública com no mínimo 4.300 (quatro mil e trezentos) pontos;
- h.2) Instalação de sistema de gerenciamento de parque de iluminação pública com sistema informatizado;
- h.3) Cadastramentos e Inventário de unidades de iluminação pública;
- h.4) Serviços de poda de árvores em redes aéreas de iluminação pública com coleta de detritos;
- h.5) Implantação e operação de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) através de *call-center* para serviços elétricos.
- h.6) Instalação de Luminárias de tecnologia Tipo LED;
- h.7) Serviços de Construção em sistema elétrico de distribuição;

#### 4.3.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, assinados por profissional competente e pelos diretores da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios, comprovando a boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

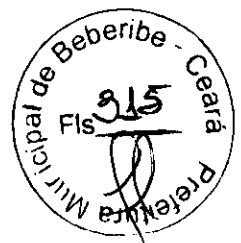
De Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00, Os índices serão obtidos pelas fórmulas:

$$1 - \text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**



As sociedades anônimas deverão apresentar cópia do balanço publicado assim como as demonstrações contábeis e as demais empresas deverão apresentá-lo, através da cópia extraída do livro diário devidamente arquivado no órgão competente, assinado por contador com registro no CRC e pelo sócio gerente, incluindo o termo de abertura e encerramento;

- b) A Proponente deverá possuir capital social integralizado mínimo, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento estimado do objeto desta licitação;
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde a licitante possua sua sede, com data não superior a sessenta – 60 – dias da data designada para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação da presente licitação;
- d) Certidão Simplificada ou equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado onde a licitante for estabelecida;
- e) Declaração, emitida pelo licitante, em papel timbrado, de inexistência de fato impeditivo à habilitação conforme modelo ANEXO IX.
- f) Certidão de Regularidade Profissional – CRP do contador que assina o documento, dentro do prazo de validade;

**5.1A** empresa licitante proponente deverá preencher a Planilha de Serviços, Preços Unitário e Total – Anexo III –, que integra o presente Edital. Será aceita planilha computadorizada pela proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha da Prefeitura Municipal de Beberibe, no que se referem às atividades, unidades e quantidades.

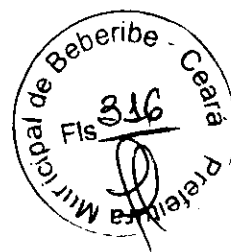
**5.2** O preço de cada serviço proposto deverá conter todas as despesas com mão de obra e encargos sociais, inclusive adicional de insalubridade, seguros, e demais encargos necessários – materiais, ferramentas e equipamentos, custos com o controle tecnológico e laboratorial, quando necessários, tributos federais, estaduais e municipais, atentando as especificações técnicas contidas neste Edital, ABNT e Prefeitura Municipal de Beberibe, necessários à perfeita execução de todos os serviços, assim como sua remuneração e lucro.

**5.3** As quantidades e especificações das luminárias podem sofrer alterações, devido à própria natureza do parque de iluminação pública e dos pontos elétricos dos prédios públicos. A empresa licitante deverá verificar todo o parque para compor os preços de sua proposta, não cabendo nenhuma posterior cobrança de valores devido a eventuais diferenças entre o previsto na planilha deste Edital (Anexo III), e o efetivamente existente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



5.4 Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total do item, prevalecerá o primeiro.

5.5 O prazo de validade da proposta é de no mínimo noventa – 90 – dias.

5.6 Não poderão constar das propostas, reduções, descontos e ou ofertas especiais e nem propostas alternativas.

5.7 Os preços propostos deverão ser expressos em reais.

5.8 O objeto ora licitado será adjudicado a uma única empresa licitante.

5.9 O preço máximo estipulado para o pagamento pela Prefeitura Municipal de Beberibe a execução dos serviços é da UNIDADE BASICA DE SERVIÇO (UDS) que é da ordem de **R\$ 10,91 (dez reais e noventa e um centavos) por ponto luminoso**, sendo o valor global máximo estimado como referência para o objeto desta licitação de **R\$ 5.644.422,52 (cinco milhões seiscentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, de acordo com o Inciso X do artigo 40 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme Anexo III.

5.10 Anexo à PROPOSTA COMERCIAL a empresa licitante deverá apresentar também Planilha Demonstrativa de Composição Unitária dos Preços, detalhamento da mão-de-obra, do BDI, das Leis Sociais e dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, relação dos equipamentos, lista de materiais em conformidade total com a Planilha de Serviços e Preços Unitário e Total – Anexo III – e o Projeto Básico – Anexo I –, para a análise técnica a ser realizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Beberibe, visando à viabilidade de execução do objeto licitado, sob pena de desclassificação.

5.11 A proposta deverá ser apresentada em uma única via, devendo conter o seguinte:

5.11.1 Esta datilografada, ou em forma de impressão, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, contendo o CNPJ, endereço completo, telefone e fax do licitante, devendo a última folha ser assinada e as demais apenas rubricadas pelo representante legal da empresa;

5.11.2 Indicar o número desta Concorrência, bem como, o dia e hora de sua realização;

5.11.3 Declaração de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas que se fizerem indispensáveis a perfeita execução do objeto desta licitação;

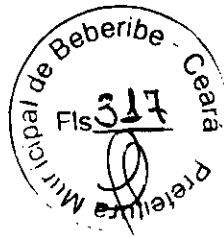
5.11.4 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, sendo que, em caso de omissão, considerar-se-á como aceite o prazo estabelecido.

5.11.5 A proposta, assim como as planilhas que a compõem, deverá estar com os preços expressos em moeda corrente, constando apenas duas casas decimais, após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**



estar computados todas as despesas de seguro, taxas, impostos e demais encargos, incidentes para a execução dos serviços;

5.11.7 Fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestarem-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes de 10 (dez) dias do vencimento da mesma, por igual e sucessivo período. A falta de manifestação libera o licitante, excluindo-o do certame licitatório.

5.11.8 Em situação em que a proposta vença antes da sessão pública de abertura da mesma a não prorrogação e revalidação por parte do licitante resulta em sua não abertura, passando a condição de inválida.

5.11.9 No caso da proposta vir a vencer após a abertura dos preços, a mesma deverá ser prorrogada e revalidada até a contratação, sob pena de exclusão do presente certame.

5.11.10 Os tributos referentes ao Imposto de Renda – Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido –CSLL não deverá integrar o cálculo dos benefícios e despesas indiretas – BDI, nem tampouco a planilha de custos diretos, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalista, que oneram pessoalmente a empresa licitante a ser contratada.

5.11.11. Cronograma Físico-Financeiro compatível com os serviços, conforme o ANEXO IV– Cronograma Físico-Financeiro, com periodicidade mensal, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado.

5.11.12. Deverá apresentar a Composição analítica da taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme modelo do Anexo VI – Planilha de Composição de Benefícios e Despesas Indiretas.

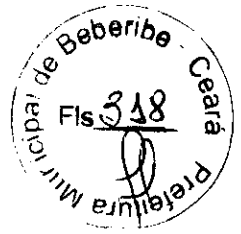
5.11.12.a. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, sob pena de desclassificação da sua proposta, que comprovem que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondam à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis No. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Eusébio reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação.

5.11.12.b. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar No. 123/2006, bem como a composição de encargos sociais não deverão incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, sob pena de desclassificação da sua proposta.

5.11.12.c. A incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base desta licitação e obrigatória para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela empresa a ser contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela empresa a ser contratada, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto No. 7.983/201. Qualquer erro no cálculo da taxa de BDI a ser ofertado pela empresa a ser contratada será, portanto, motivo de desclassificação da sua proposta.

5.11.13. Deverá apresentar a Planilha Analítica de Encargos Trabalhistas e Sociais- Anexo VII.

5.11.14. Deverá apresentar a Planilha Demonstrativa de Composição Unitária dos Preços e de Demonstrativo de Custo de IP, devendo esta Planilha ser apresentada conforme o modelo da Planilha de Composição de Preços Unitários e de Demonstrativo de Custo de IP, conforme modelo (Anexo IX), para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, conforme modelo (ANEXO VII), insumos, transportes, BDI, conforme modelo (Anexo VI), totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

5.12 Em situação em que a proposta vença antes da sessão pública de abertura da mesma a não prorrogação e revalidação por parte do licitante resulta em sua não abertura, passando a condição de inválida.

5.12.1. No caso da proposta vir a vencer após a abertura dos preços, a mesma deverá ser prorrogada e revalidada até a contratação, sob pena de exclusão do presente certame.

6.1. A abertura dos envelopes - DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA realizar-se-á no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital em reunião pública, presente os membros da Comissão e os representantes das empresas licitantes que comparecerem, desenvolvendo-se os trabalhos da licitação de acordo com as fases estabelecidas neste item.

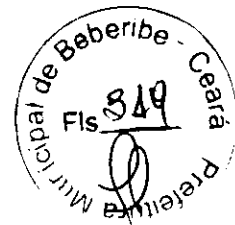
6.2. Aberta à reunião, os representantes das empresas licitantes devidamente credenciados serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas das concorrentes, após o que, processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação, para exame e eventual impugnação por parte de quaisquer representantes.

6.3. Caso não haja possibilidade de apreciação imediata, a Comissão designará nova data e horário para a realização de segunda reunião, destinada à proclamação do resultado da habilitação.

6.4. Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido formuladas, cumprirá à Comissão anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse na interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**



6.5. Havendo manifestação da vontade de recorrer da decisão da Comissão, às empresas licitantes é outorgado o prazo de cinco – 05 – dias úteis para protocolizar a petição do recurso.

6.6. Julgados os recursos referentes à habilitação, a Comissão comunicará o resultado às empresas licitantes, designando nova data para abertura dos envelopes de nº. 02 PROPOSTA COMERCIAL.

6.7. Havendo renúncia expressa, por parte das empresas licitantes, do seu direito de interpor recurso contra a decisão da Comissão no que tange à habilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes de nº 02 PROPOSTA COMERCIAL, das empresas licitantes habilitadas, fazendo-se rubricar as vias das propostas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes, e devolvendo-se os envelopes nº. 02 às empresas licitantes inabilitados.

6.8. Para ter direito a manifestar-se no curso do procedimento licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interpor recurso, cada empresa licitante deverá indicar um representante, devidamente munido de Procuração, assinada por quem de direito e com firma reconhecida.

6.9. Após o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços, não serão aceitos juntadas nem substituições ou qualquer retificação de preços ou condições.

6.10. O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento do certame não impedirá que o mesmo não seja realizado.

6.11. Qualquer declaração, contestação ou impugnação feita pelos licitantes deverá ser consignada em ata, a qual será lavrada, consubstanciando-se todo o trabalho desenvolvido na sessão, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

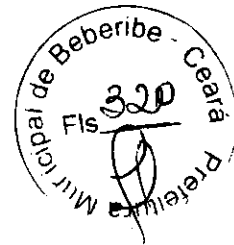
7.1. Após decisão sobre os recursos interpostos na fase de habilitação, processar-se-á o julgamento das propostas.

7.2. Será classificada em primeiro lugar a empresa licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total – ANEXO III –, devidamente justificado nos demais documentos anexos à proposta, atendidas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

7.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**



**7. 4. Serão desclassificadas:**

- a) As propostas em que contenham qualquer supressão ou alteração nas planilhas do ANEXO III;
- b) As propostas que não atendam às exigências deste Edital;
- c) Propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- d) Propostas que não atendam ao item 5.10 deste edital.
- e) Proposta com BDI, preços unitários e totais máximos superiores aos do orçamento básico da Prefeitura Municipal -ANEXO III - sendo desclassificada proposta(s)superior(es);

**7.5. Não serão considerados vantagens não previstas no Edital e seus anexos.**

**7.6. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, no final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.**

**7.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e a proposta específica, prevalecerão as da proposta.**

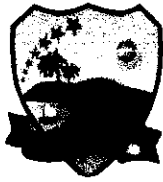
**7.8 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão de Licitação convocará todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, em conformidade com art. 48 da Lei nº 8.666/93**

**8.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

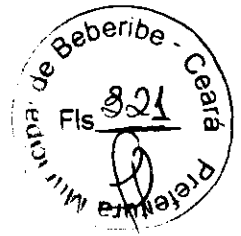
**8.2 A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;**

**8.3 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão recursos nos prazos e condições previstos no art. 109, da Lei Nº 8.666/93. Os prazos para a interposição dos recursos ocorrerão a partir da data de intimação do ato de julgamento ou lavratura das atas.**

**8.4 Os recursos interpostos serão protocolizados no Setor de Licitação deste Poder Municipal, em petição escrita e dirigida ao Senhor Secretário Municipal da Secretaria de Infraestrutura, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que os encaminharão se não for revista a sua posição.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**



- 8.5 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o transito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 8.6 Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providencias ou impugnação mediante petição confeccionada em máquina de datilografia ou impressão eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 8.6.1 O Endereçamento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe;
- 8.6.2 A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhados dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicilio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente Central de Licitação da Prefeitura de Beberibe, dentro do prazo editalício;
- 8.6.3 O fato e fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 8.6.4 O pedido, com suas especificações;
- 8.7Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.8A resposta do Município de Beberibe, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia na integra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Setor de Licitações do Município de Beberibe, constituirá aditamento a estas instruções.
- 8.9Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 8.10 Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

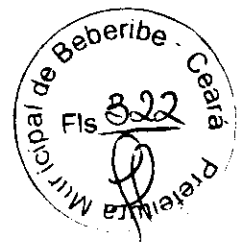
9.1. Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas.

9.2 A empresa licitante vencedora deverá ainda:

- a) Apresentar às suas próprias custas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Ordem de Serviço o geo-referenciamento de todos os pontos de iluminação pública, com suas respectivas especificações (tamanho do braço, tipo e potência de lâmpadas e reatores);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

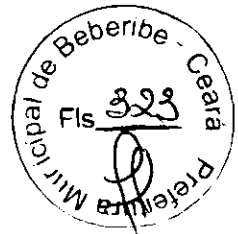


- b) Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo Município na execução dos serviços;
- c) Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora;
- d) Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e os veículos de transporte dos empregados, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços respectivamente, assegurando os resultados esperados;
- e) Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;
- f) Dispor e fazer uso de material e equipamentos de proteção – isolamento – e de segurança pessoal, necessários e obrigatórios a execução destes serviços;
- g) Fazer cumprir os limites de horários dos serviços, devendo a carga de trabalho semanal ser de quarenta e quatro horas – 44 h –, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a todo trabalho que se fizer necessário além da carga semanal algrues referida, executados nos dias de sábados, domingos e ou feriados, serem pagos como horas extras, por conta exclusiva da empresa licitante vencedora;
- h) Competirá à empresa licitante vencedora e contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas, em conformidade com a Convenção Coletiva dos Eletricitários do Ceará;
- i) Manter em seu quadro de empregados todas as atividades requisitadas necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, dos depósitos do Fundo de Garantia e da SEFIP;
- j) Todos os profissionais registrados deverão ter comprovada experiência na atividade registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, com no mínimo seis – 06 – meses de registro na atividade, deverão ser idôneos e de boa apresentação;
- k) Afastar, dentro de vinte e quatro horas – 24 h – da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o Município, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;
- l) Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem do Município por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) Refazer, sem qualquer ônus ao Município, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do Município, se





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**



responsabilizando inclusive pelos materiais e mão-de-obra a serem empregados e corrigindo os serviços não aprovados pela fiscalização;

n) Comunicar imediatamente ao Município, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

o) Fornecer sistema especializado e informatizado de atendimento de reclamação e ordens de serviço e a emissão de relatórios estatísticos necessários, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no Anexo I – Projeto Básico.

p) A licitante deve apresentar junto aos documentos de habilitação um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e Plano Anual de Segurança do Trabalho, devidamente assinados por profissionais habilitados.

9.3. Permitir e facilitar a fiscalização e supervisão do Município e a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

9.4. A empresa licitante vencedora contratada deverá fazer um relatório – Livro Diário de Obras – para o registro diário de todas as ocorrências da obra. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras. O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro responsável pela obra o Livro Diário de Obras.

9.5. A empresa licitante vencedora contratada deverá executar os serviços contratados obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município de Beberibe.

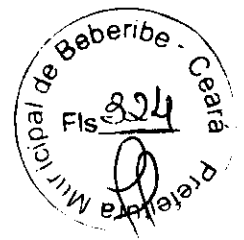
9.6. A empresa licitante vencedora contratada deverá respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as determinações do Município de Beberibe.

9.7. Para a perfeita consecução do objeto do presente certame, faz-se necessário o acompanhamento de um engenheiro habilitado conforme este Edital, devendo este responsável, estar presente obrigatoriamente durante os acertos, formas, métodos e detalhamentos para a execução dos serviços, bem como apresentar qualquer interferência em tempo hábil, para que o Município tome as devidas providências na solução destes, ficando responsável ainda pela execução dos serviços ora licitados, com capacidade e poderes bastantes para representar a contratada perante a Fiscalização do Município e resolver quaisquer questões inerentes aos serviços.

9.8. A empresa licitante vencedora contratada deverá registrar o contrato dos serviços no CREA, e caso o Engenheiro não seja o responsável direto pela empresa, deve-se fazer uma ART de desempenho de cargo para o profissional que acompanhará os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



10.1. Caso a adjudicatária se recuse a executar os serviços, ou o faça fora das especificações, a Prefeitura reserva-se o direito de optar pela adjudicação à empresa licitante classificada em segundo lugar, sujeitando a empresa faltosa às penalidades previstas em Lei.

10.2. Na hipótese do item anterior, aceitando a contratação, a segunda adjudicatária fica sujeita às mesmas condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, inclusive quanto aos preços.

11.1. A empresa licitante vencedora contratada assinará Termo Contratual até dez – 10 – dias após a homologação do resultado – conforme minuta constante no ANEXO XI deste Edital – de acordo com o estabelecido no artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, até estabelecido da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

12.10s recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrente desta Concorrência Pública rege-se pelo artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.1 A despesa resultante desta Licitação ocorrerá à conta de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Beberibe, exercício 2015, assim detalhada:

SECRETARIA	PROGRAMA	ELEM. DE DESPESA
1301 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	15.122.0002.2.103 – Gerenciamento e Operacionalização da Sec. de Infraestrutura	3.3.90.39.00

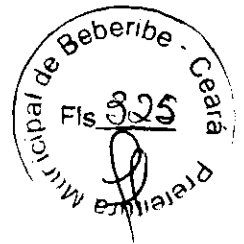
14.1 O Planejamento, frequência e horários dos serviços são os constantes da proposta da empresa licitante vencedora deste certame, que, entretanto, poderá receber da Prefeitura Municipal de Beberibe sugestões para sua maior eficiência e/ou que propiciem a melhoria da qualidade dos serviços.

14.2 Os setores, frequências e horários propostos pela Contratada deverão ser rigorosamente cumpridos. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias nos planos de serviços deverão ser devidamente justificadas e aceitos pela Prefeitura Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



Beberibe, para serem implantados no prazo de 05 (CINCO) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, por escrito, devendo a Contratada adequar-se às novas necessidades do serviço.

15.1 A gestão do contrato caberá ao Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cabendo a este a delegação da fiscalização técnica e administrativa (documental). Nos impedimentos e/ou afastamentos legais do fiscal titular, suas funções serão desempenhadas pelo substituto designado através de Portaria expedida pelo Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

16.1 A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato, termo de referencia e tudo que se fizer necessário para a execução do contrato e de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que poderá:

Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com urbanidade para com os munícipes ou estiver envolvido na captação ou triagem do lixo;

Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo EPI ou EPC adequado às suas funções;

Determinar que fossem refeitos os serviços, sem ônus para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, se os já executados não tiverem sido satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;

Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Edital.

16.2 A fiscalização poderá determinar a aferição das taras dos veículos utilizados nas atividades objeto do contrato, de forma permanente e/ou periódica.

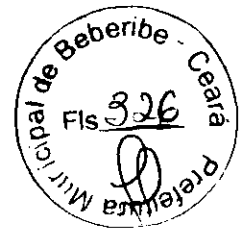
16.3 A Prefeitura Municipal de Beberibe poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo formalmente consignado nos autos e comunicado à empresa vencedora da licitação a ser contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

16.4 Ao fiscal do contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do contrato, em tempo oportuno, ao Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes. A ação de fiscalização não exonera a empresa a ser contratada e vencedora da licitação de suas responsabilidades contratuais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**



17.1 Os serviços somente serão recebidos quando executados perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram o Contrato.

17.2 Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas verificadas no ato de seu recebimento, deverão ser refeitos pela empresa licitante vencedora a ser Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Beberibe. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela Prefeitura Municipal de Beberibe e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas no instrumento contratual.

17.3 A reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução e a consequente correção não implica no perdão ou alteração das multas respectivas.

17.4 A fiscalização, após o término da vigência contratual e ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, que providenciará a designação da Comissão de recebimento para lavrar o "Termo de Encerramento Contratual".

17.5 O Termo de Encerramento Contratual emitido pela Prefeitura Municipal de Beberibe será assinado pelas partes e constará:

17.5.1. Atestado de atendimentos pleno às disposições do Contrato e da execução dos serviços;

17.5.2. Quitação plena pela empresa licitante a ser contratada das importâncias relativas às faturas recebidas e emitidas contra a Prefeitura Municipal de Beberibe.

17.6. A responsabilidade da empresa licitante a ser contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

18.1. As medições serão elaboradas mensalmente pela empresa licitante a ser contratada, no último dia do mês de execução dos serviços, a partir dos relatórios ou boletins diários de quantitativos e serviços, elaborados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de levantamentos realizados em função de cada atividade realizada.

18.2. As faturas relativas às medições serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição e memória de cálculo.

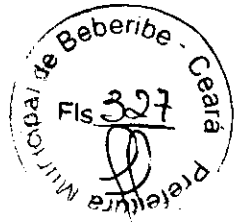
18.3. Ocorrendo divergência no faturamento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura devolverá as Notas Fiscais/Faturas e folhas de medição à empresa a ser Contratada para correção. Neste caso, a Secretaria Municipal de Infraestrutura terá até 15 (quinze) dias corridos para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.

18.4. Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em moeda corrente nacional, contra a apresentação de faturas mensais encerradas no último dia do mês da execução dos serviços, e entregues a fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de BEBERIBE até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos referidos serviços, para que sejam





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**



realizados os pagamentos até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente seguinte ao da medição e execução dos serviços, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da empresa licitante a ser contratada.

18.5. De cada uma das faturas serão retidos os valores do imposto sobre serviços (ISS), imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e INSS devidos sobre os serviços executados, além das multas que porventura possam existir.

18.6. Nenhum pagamento isentará a empresa licitante vencedora da licitação das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

18.7. O não pagamento dos valores devidos das faturas à empresa licitante a ser contratada, ou parcelas destas, até o prazo estabelecido, acarretará no pagamento por parte da Prefeitura Municipal de BEBERIBE de Encargos Contratuais Financeiros com a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela de fatura com atraso superior a 30 (trinta) dias, mais juros de mora real de 1% (um por cento) ao mês, mais correção pelo IGP-M calculado pro-rata tempore, desde a data de encerramento da fatura até a data da efetiva quitação dos valores devidos.

18.8. O pagamento se dará de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Beberibe, referente a cada medição, bem como da conferência da nota fiscal com o devido atesto, em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, apresentada em 03 (três) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, acompanhadas do recibo no qual deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para fins de emissão da respectiva ordem bancária de pagamento;

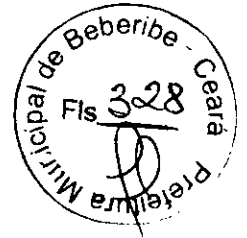
18.9. As medições deverão ser elaboradas pela empresa licitante a ser contratada, juntamente com a Prefeitura Municipal de Beberibe. Para isso, devem ser considerados os serviços executados somente até dia último dia do mês anterior da data da entrega. As medições não entregues até esta data serão cadastradas como de valor ZERO e o valor constante no cronograma financeiro, referente a esse período, será automaticamente transferido para o período posterior.

18.10. O pagamento poderá ser susgado caso ocorra inadimplemento das obrigações da empresa licitante a ser contratada e/ ou erros, vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago. Poderá ainda ser susgado o pagamento, no todo ou em parte, no caso de existência de qualquer débito para com a Prefeitura Municipal de Beberibe ou descumprimento de qualquer obrigação legal.

18.11. Antes da efetivação do pagamento, será verificada a situação da empresa licitante a ser contratada relativamente à comprovação da regularidade dos tributos e encargos (GEFIP, CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL/DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, INSS, FGTS E CNDT-CERTIDÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS), devendo o resultado desta consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo.

18.12. Não ocorrerá pagamento da fatura, em nenhuma hipótese, suspendendo-se os prazos supracitados de pagamento da fatura, caso a empresa licitante a ser contratada esteja inadimplente relativamente à comprovação da regularidade dos tributos e encargos estipulados no item 20.11.

**19.1. Os preços a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Beberibe serão aqueles propostos pela licitante vencedora em sua proposta oficial.**

**19.2. Os preços serão reajustados de acordo com a referida cláusula de reajuste apresentada no ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO, caso o mesmo seja prorrogado para um período superior aos 12 (doze) meses inicialmente contratado.**

20.1. Os atos praticados por licitante ou contratado contrários aos objetivos do Edital e da satisfatória execução do Contrato, sujeitam os faltosos, garantida a prévia defesa, às penalidades de Advertência, Multa, Suspensão Temporária do Direito de Licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Beberibe, Decretação de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, e descredenciamento nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, conforme estabelece os Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

20.2. Advertência por escrito, quando configurar nas seguintes hipóteses.

20.2.1. - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

20.2.2. - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

20.3. Multa Moratória

20.3.1. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos serviços, calculada sobre o valor total da nota de empenho.

20.3.2. Multa moratória de 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho.

20.4. Multa por rescisão, decorrente de inexecução total ou parcial do contrato.

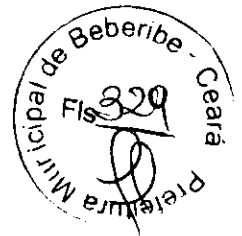
20.4.1. Será aplicada multa compensatória até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, determinando rescisão por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Beberibe, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

20.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Beberibe.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



20.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Beberibe poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

20.5.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I- Por 6 (seis) meses nas seguintes hipóteses:

a) Ensejar o retardamento da execução do certame.

II- Por 1 (um) ano:

a) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

III- Por 2 (dois) anos quando a licitante ou Contratada:

a) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

b) Comportar-se de modo inidôneo

20.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

20.5.3.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (administração direta e indireta da União, Estados, DF e Municípios) será proposta se, anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

20.5.3.2. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da empresa licitante a ser contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, perante o senhor Prefeito Municipal de Beberibe.

20.5.3.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública poderá ser proposta pela Prefeitura Municipal de BEBERIBE, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima.

20.5.3.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.6. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

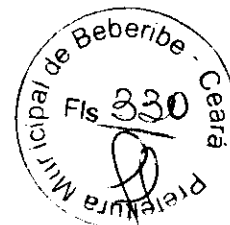
a. 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;

b. 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Beberibe.

21.1 Esta licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado sempre o direito de ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



21.2A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, assim como sua revogação por interesse público não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.3É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.4 Apresentar comprovação junto a documentação de habilitação, que a licitante não possui débitos junto a Prefeitura Municipal de Beberibe;

21.5A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e de seus Anexos, conforme declaração.

Beberibe/CE, 17de junho de 2015.

*Maria Edcarla Freitas Santos*  
Comissão Permanente de Licitação  
Maria Edcarla Freitas Santos  
**Presidente**